



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 081, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer têm por escopo, o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Institui e Regulamenta a Gratificação de Supervisor de Unidade de Saúde**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa.

Em sua justificativa, o autor da propositura frisa que institui a gratificação de Supervisor de Unidade de Saúde – GATSUBS, destinada aos Supervisores de Unidades Básicas de Saúde I e II, aos Supervisores de Pronto Atendimento de Flexal II e Unidades de Pronto Atendimentos I, ao Supervisor de Unidade de Saúde de Flexal II, ao Coordenador de CAPS, e ao Supervisor de Centro de referência DST/AIDS.

Na mesma toada, o autor deslumbra ainda, que a estrutura das Unidades de Saúde possui em sua base dezenas de profissionais dos mais diversos setores, responsáveis pela execução Política Municipal de Saúde Pública e pela prestação dos serviços de saúde básica ao cidadão. Porém, ocorre que há uma busca permanente da universalidade do acesso ao Sistema Único de Saúde, faz com que as unidades atuem de forma integrada sistêmica, contando com as equipes técnicas de Estratégia Saúde da Família para democratizar cada vez mais os serviços de saúde, facilitando seu acesso a quem mais precisa.

Porém é avultoso salientar, que além das responsabilidades originárias, essas Comissões detectaram, a justa criação da referida gratificação para o exercício da competência da gestão de pessoas, gestão de materiais e controle de estoque, visando ter um maior controle de estoque, além da gestão de projetos de capacitação

profissional.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Noutro sim, é importante destacar que o valor da gratificação estará devidamente escalonado pelo tamanho de cada Unidade de Saúde, com o intuito de valorizar os Supervisores das Unidades de Saúde, servidor responsável pela direção da unidade, administrando escalas, autorizando ou denegando férias conforme a disponibilidade dos serviços e o bom andamento do serviço público, e coordenado todos os aspectos de gestão de pessoas no âmbito de sua Unidade de saúde.

Porém, é vultoso salientar que o Desígnio em debate, encontra mérito e fundamental legal, nos 196, 197, e incisos I e II do artigo 198 da Constituição Federal, que assim elucidam:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Seguindo no mesmo sentido, a que se destacar o artigo 53, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete Privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

II – Fixação ou aumento de remuneração de seus servidores.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santorio, em 06 de dezembro de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

